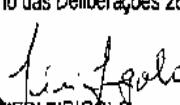


PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI Número: 01 Assunto: Inclui-se na Pauta Data: 26/02/2008	Nº 2008 Assembleia Legislativa 01 Projeto de Estado de Rondônia
	27 FEVEREIRO 2008 Protocolo: 962/08 Processo: 242/08		
AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO - PT			
<p>"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO PRIMEIRO DIPLOMA DOS NÍVEIS, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES".</p>			
<p><b>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RONDÔNIA DECRETA:</b></p>			
<p>Art. 1º - Fica assegurada a todo estudante a gratuidade dos diplomas referentes à conclusão dos cursos dos níveis, médio, técnico e superior das instituições educacionais particulares, municipais e estaduais no âmbito do território do Estado de Rondônia.</p>			
<p>Parágrafo Único - A gratuidade é aplicada apenas para aquisição do primeiro diploma nos referidos níveis de ensino.</p>			
<p>Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações 26 de fevereiro de 2008.</p>			
<p> DEP. NERI FIRIGOLO</p>			
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>			
<p>A educação é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado. Todavia, o direito sob análise não está sendo cumprido de forma integral.</p>			
<p>Cumpre esclarecer que os estudantes além de não usufruirem do direito à educação, ainda são obrigados pelas instituições de ensino a arcarem com o ônus da confecção dos diplomas referentes às graduações. Costume que já virou norma para todas as instituições de ensino.</p>			
<p>Em virtude de tais atos, resta premente a defesa dos direitos dos cidadãos, que na busca de uma educação digna, são obrigados a assumirem mais este custo. Ressalte-se que a maioria dos estudantes, por não conseguirem um lugar nos bancos das instituições de ensino público, tem de convergir para as instituições particulares e, com isso, também arcam com pagamento de mensalidades e outros serviços.</p>			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



Nº  
21  
PROJETO DE LEI  
Assembleia Legislativa  
de Rondônia

AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO - PT

A Constituição da República e do Estado de Rondônia garantem o direito à educação e obrigam o Estado a proporcionar os meios necessários para a consecução de tal direito.

O benefício da gratuidade do primeiro diploma nos níveis médio, técnico e superior é muito importante, principalmente para aquelas pessoas que integram as camadas menos abastadas da população e que não podem arcar com tal despesa sem prejuízo do próprio sustento.

Certo de que esta iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente ao incentivo da educação, conto com o valioso apoio dos nobres Deputados em favor de sua aprovação nesta casa.